

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO VALE E A UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI – CÂMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN, OBJETIVANDO O INCENTIVO À EDUCAÇÃO VOLTADA AO MEIO RURAL.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, inscrito no CNPJ nº 92411099000132, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 223, CEP 98.435-000, Fone (055)3792-1060/1075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Nelbo Aldair Appel**, brasileiro, portador do RG n.º 6048805953, do inscrito no CPF n.º 462.498.770-53, residente e domiciliado na Rua Ervino Breitenbach, n.º 155, em Pinheiro do Vale, RS, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA – FuRI**, Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, nº 464, Bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP 98.802-470, através da sua mantida, **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI**, com sede da Reitoria na Avenida Sete de Setembro, nº 1558, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.709-900, representada por seu Reitor, **Arnaldo Nogaro**, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob nº 466.023.480-00, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal n.º 1.980, de 10/11/2022, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o **Incentivo à Educação Voltada ao Meio Rural**, que tem como objetivo proporcionar as condições para a formação de jovens voltada ao meio rural, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

IV - designar, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VI - analisar as prestações de contas na forma descrita neste instrumento;

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;

IV - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

V - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VI - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VII - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

VIII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

IX - prestar contas, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

X - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de Nível Superior em Tecnologia em Agropecuária, pelo período de 03 (três) anos e meio, equivalente a 07 (sete) semestres letivos por aluno, para até 05 (cinco) estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio mensalidade, tudo de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2– O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida mensalmente pela O.S.C.

3.3- O valor será depositado em conta bancária de titularidade do proponente: Banco Banrisul, Ag. 0630, Conta n.º 2602337103;

3.4 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento do município, ficando o Poder Municipal autorizado a abrir, nos orçamentos dos próximos exercícios, os créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas do Programa, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.980, de 10/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- modificar o objeto, exceto de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada à adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência;

VI- realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela O.S.C. que não atendam as exigências do art. 46 da Lei Federal no 13.019/2014.

4.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão desenvolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Parcial, ao término de cada exercício financeiro;

b) Final, até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.2 - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III-Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser desenvolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da O.S.C.;

V-Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item V.

Parágrafo Primeiro - O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

Parágrafo Quarto - A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 03 (três) anos e meio, equivalente a 07 (sete) semestres letivos por aluno, para até 05 (cinco) estudantes por semestre, a contar do dia 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo Município quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados ante do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 - O Município acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3 - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e avaliação, especialmente designada.

8.4 - O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela O.S.C.

8.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pelo Município;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela O.S.C. na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6 - No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 - O Município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

II- Descumprimento de cláusula constante desse Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

10.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o Termo de Fomento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e O.S.Cs. da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III-Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou com órgãos e O.S.Cs. de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os parceiros, mutuamente, autorizam a coleta, o tratamento e a guarda de documentos físicos e digitais inerentes ao Termo de Fomento, uma vez que, torna-se necessária e indispensável, a utilização de tais dados, em virtude das obrigações decorrentes de legislações educacionais e/ou governamentais, estando, o presente e as partes, atendendo às disposições Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações correlatas ao uso de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES

12.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 02 de janeiro de 2023.

Arnaldo Nogaro - Reitor da URI

Nelbo Aldair Appel - Prefeito

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: